



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**\* Publicado no DOE de 20/12/2021.**

**ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (UFIRCE), INSTITUÍDA PELA LEI N.º 13.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 13.083, de 29 de dezembro de 2000, ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica expedida em 10 de dezembro de 2021 pela Célula de Estudos Econômico-Tributários (CEESE) da Coordenadoria de Gestão Fiscal (COFIS), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido em R\$ 5,18625 (cinco reais e dezoito mil e seiscentos e vinte e cinco milésimos), para o exercício de 2022, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE).

**Art. 2.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2021.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA